

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)*

1.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade do Município de Fortaleza dos Valos/RS de identificar, apurar, constituir, cobrar administrativamente, recuperar e incrementar receitas públicas municipais, por meio de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, e, no que couber, patrocínio ou defesa de causas administrativas, com ênfase em CFURH, ISS, taxas municipais e outras receitas que se apresentem necessárias.

1.2. A complexidade da legislação tributária, financeira, fiscal e de receitas públicas, aliada à necessidade de análise documental, cruzamento de dados, verificação de balancetes, identificação de créditos e acompanhamento de procedimentos administrativos, dificulta a execução integral e exclusiva dessas atividades pelo quadro interno, sem apoio técnico especializado.

1.3. A demanda administrativa abrange a necessidade de levantamento de créditos, preparação de documentos para constituição e notificação de créditos tributários, apoio técnico à cobrança administrativa, assessoramento na elaboração de processos administrativos, acompanhamento de receitas próprias e transferências do Estado e da União, bem como realização de reuniões, emissão de pareceres e adoção das demais medidas técnicas necessárias à recuperação e incremento de receitas públicas municipais.

1.4. A contratação busca ampliar a capacidade técnica da Administração na recuperação de receitas públicas, reduzir perdas de arrecadação, melhorar o controle fiscal e permitir a adoção de medidas administrativas mais precisas, com base em relatórios, memórias de cálculo, documentos comprobatórios e validação formal pela Secretaria Municipal da Fazenda.

1.5. Considerando a natureza do objeto e a finalidade pretendida, admite-se a adoção de modelo de remuneração condicionado ao êxito, desde que o pagamento fique vinculado à comprovação objetiva do efetivo resultado econômico em favor do Município, mediante relatórios, memórias de cálculo, documentos comprobatórios e aceite formal da Administração.

1.6. Para fins de controle, eventual existência de contrato anterior ou simultâneo com objeto correlato deverá ser considerada pela Administração, ficando vedado o pagamento em



duplicidade sobre o mesmo crédito, período, rubrica, fato gerador, contribuinte, receita, compensação ou resultado econômico.

1.7. Assim, a contratação mostra-se necessária para reforçar a eficiência da gestão fiscal e tributária do Município, preservar o interesse público, aumentar a arrecadação de forma legalmente segura e estruturar tecnicamente a recuperação de receitas eventualmente não aproveitadas.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inciso II, c/c art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1.** O Município de Fortaleza dos Valos/RS, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído, instrumento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, cuja elaboração depende de regulamentação e organização administrativa própria do ente público.

**2.2.** A ausência de Plano de Contratações Anual não impede a presente contratação, uma vez que o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração de alinhamento com o referido plano apenas quando este houver sido elaborado, devendo, nos demais casos, ser demonstrada a compatibilidade da contratação com a necessidade administrativa concreta, o interesse público e o planejamento geral da Administração.

**2.3.** A contratação está alinhada ao planejamento administrativo do Município, na medida em que busca aprimorar a arrecadação, recuperar créditos e incrementar receitas públicas, contribuindo para o equilíbrio fiscal e para a ampliação da capacidade de atendimento das políticas públicas municipais.

**2.4.** O objeto se relaciona diretamente com a gestão fiscal, financeira e tributária, sendo compatível com as atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda e com a necessidade de fortalecimento das receitas próprias e transferidas do Município.

**2.5.** A remuneração condicionada ao êxito reforça o alinhamento da contratação com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, pois o desembolso pela Administração somente ocorrerá após a comprovação do efetivo resultado econômico em favor do Município.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)*

3.1. A futura contratada deverá possuir notória especialização compatível com a natureza predominantemente intelectual do objeto, comprovada por documentos de habilitação,





experiência anterior, atestados de capacidade técnica, contratos similares, pareceres e qualificação de sua equipe técnica.

3.2. A empresa deverá demonstrar aptidão para atuar em recuperação tributária e incremento de receitas públicas, especialmente em temas relacionados à CFURH, ISS, taxas municipais, receitas próprias, transferências e demais créditos ou receitas passíveis de análise técnica.

3.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com atuação nas áreas contábil, tributária, financeira, administrativa e jurídica, quando cabível, sendo vedada a substituição dos profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a inexigibilidade sem prévia justificativa, aceite formal da Administração e comprovação de equivalência técnica.

3.4. Em observância ao art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto principal e a atuação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, admitindo-se apenas apoio meramente operacional e instrumental que não implique transferência da responsabilidade técnica.

3.5. A contratada deverá apresentar metodologia de trabalho, relatórios técnicos, memórias de cálculo e documentos comprobatórios suficientes para permitir a conferência, a validação e a rastreabilidade dos resultados pela Administração.

3.6. A execução deverá observar a legislação tributária, financeira, contábil e administrativa aplicável, bem como as normas de proteção de dados, sigilo fiscal e responsabilidade fiscal.

3.7. Eventuais medidas judiciais, quando tecnicamente recomendadas, não integram automaticamente a execução do objeto e dependerão de autorização prévia da Administração, com observância das atribuições da Procuradoria do Município e da atuação de profissionais legalmente habilitados.

3.8. O pagamento deverá ocorrer exclusivamente em caso de êxito, mediante comprovação de efetiva recuperação, compensação, incremento ou incorporação de valores aos cofres públicos, vedado pagamento sobre mera expectativa, estimativa ou tese não implementada.

3.9. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe técnica em visitas programadas ao Município estão compreendidas na proposta da contratada, permanecendo sob responsabilidade do Município apenas despesas extraordinárias com fotocópias, autenticações, taxas de correio ou despesas oficiais necessárias à tramitação dos procedimentos, quando previamente autorizadas.



3.10. A contratação deverá prever fiscalização formal por servidor designado, com controle de prazos, resultados, documentos, pagamentos e eventual coincidência com outros contratos de objeto correlato.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

*(Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)*

4.1. Em razão da natureza intelectual e variável do objeto, não há quantitativos físicos previamente mensuráveis, tais como unidades de fornecimento, bens ou postos de trabalho. A contratação é dimensionada pelo prazo de execução, pelo escopo técnico e pelo potencial econômico estimado.

4.2. A proposta prevê execução pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma da legislação aplicável e mediante justificativa da Administração.

4.3. A estimativa econômica apresentada pela proponente indica potencial de recuperação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor meramente referencial, sujeito à confirmação técnica, documental e administrativa durante a execução contratual.

4.4. A remuneração estimada da contratada corresponde a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, o que resulta em valor contratual estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sem garantia de pagamento mínimo e sem desembolso inicial.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*(Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)*

5.1. Foram consideradas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa: execução exclusiva pelo quadro interno, contratação por procedimento competitivo comum, credenciamento de interessados ou contratação direta por inexistência de licitação.

5.2. A execução exclusiva pelo quadro interno não se revela a solução mais adequada, diante da complexidade técnica dos levantamentos, da necessidade de metodologia específica, da análise de créditos tributários e financeiros e da atuação coordenada para constituição, cobrança e acompanhamento de resultados.

5.3. A contratação por procedimento competitivo comum apresenta limitações relevantes, pois a qualidade da execução depende diretamente da experiência, metodologia, equipe técnica e histórico de atuação da empresa, fatores que não são plenamente comparáveis por critérios objetivos de preço isolado.

5.4. A contratação direta por inexigibilidade mostra-se adequada diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual do objeto, da necessidade de notória especialização e da documentação juntada aos autos, composta por proposta, contrato social, certidões, demonstrações contábeis, declarações, atestados de capacidade técnica, currículos e contratos/pareceres de contratações similares.

5.5. Os documentos de mercado juntados demonstram que a remuneração por êxito em serviços similares, especialmente em recuperação tributária e incremento de receitas, é prática compatível com o objeto, sendo o percentual de 20% (vinte por cento) parâmetro econômico aceitável quando condicionado a resultados efetivamente comprovados.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*(Art. 18, §1º, inciso VI, c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021)*

6.1. A estimativa de valor da contratação foi definida a partir da proposta apresentada pela MC Consultoria Empresarial Ltda., que indica potencial de recuperação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e remuneração de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados.

6.2. Considerando o percentual de remuneração por êxito, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de natureza referencial e estimativa, não representando obrigação de pagamento mínimo, valor fixo, antecipação ou garantia de faturamento.

6.3. O pagamento será calculado exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados, incrementados, compensados ou incorporados em favor do Município, após comprovação documental, conferência da fiscalização, atesto formal e emissão da respectiva nota fiscal.

6.4. A compatibilidade do preço deverá ser demonstrada nos autos com base na proposta, em contratos similares, pareceres e demais documentos de mercado juntados, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza específica da remuneração por êxito.

6.5. Caso os resultados efetivos sejam inferiores à estimativa, a remuneração incidirá apenas sobre o benefício econômico comprovado. Resultados superiores à estimativa dependerão de comprovação da vantagem, disponibilidade orçamentária e formalização administrativa adequada, quando necessária.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

*(Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)*



7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos de consultoria e assessoria em recuperação tributária, desde o diagnóstico inicial até a comprovação dos resultados eventualmente obtidos.

7.2. O ciclo de vida inicia-se com a instrução do processo administrativo, demonstração da necessidade, análise da proposta, verificação da documentação de habilitação e notória especialização, justificativa de preço, pareceres cabíveis, autorização da autoridade competente e publicação.

7.3. Na execução, a contratada realizará levantamento documental, coleta e análise de informações, identificação de créditos e receitas, preparação de documentos para constituição e notificação, apoio à cobrança administrativa, acompanhamento de receitas e emissão de relatórios técnicos.

7.4. A Administração deverá validar tecnicamente os resultados, verificar a efetiva incorporação dos valores, controlar eventual sobreposição com outros contratos e somente autorizar pagamentos após comprovação do benefício econômico.

7.5. O encerramento ocorrerá com a entrega de relatórios finais, consolidação dos resultados, quitação de obrigações eventualmente devidas, prestação de contas dos valores recuperados e guarda dos documentos que comprovem a execução.

## **8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

*(Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)*

8.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois a execução exige atuação técnica integrada, metodologia única, análise coordenada dos dados e responsabilidade centralizada pelos resultados apresentados.

8.2. A divisão do objeto por etapas ou receitas poderia dificultar a rastreabilidade dos resultados, aumentar o risco de duplicidade de atuação, fragmentar a responsabilidade técnica e comprometer a segurança jurídica da cobrança e da recuperação dos créditos.

8.3. A solução integrada preserva a eficiência, a economicidade e a coerência metodológica da contratação, sem prejuízo da possibilidade de a Administração controlar individualmente cada crédito, receita, período, rubrica e resultado econômico.

## **9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*(Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)*



9.1. Pretende-se identificar e recuperar créditos tributários e receitas públicas municipais não aproveitadas, com ênfase em CFURH, ISS, taxas municipais e demais receitas eventualmente detectadas durante o levantamento técnico.

9.2. Busca-se elevar os índices de arrecadação municipal, melhorar o controle das receitas próprias e transferidas e aperfeiçoar a capacidade técnica da Administração na condução de processos administrativos tributários.

9.3. Espera-se obter relatórios técnicos claros, memórias de cálculo e documentos de suporte que permitam a validação formal dos resultados, assegurando transparência, rastreabilidade e controle pelos órgãos internos e externos.

9.4. Também se pretende evitar pagamento em duplicidade e preservar a economicidade, de modo que somente resultados autônomos, comprovados e decorrentes da atuação específica da contratada possam gerar remuneração.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO**

*(Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)*

10.1. Antes da contratação, a Administração deverá instruir o processo administrativo com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, mapa de riscos, proposta, documentos de habilitação, comprovação de notória especialização, justificativa de preço, razão da escolha da contratada, parecer jurídico, parecer técnico quando cabível, autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Deverá ser verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme documentos juntados aos autos.

10.3. Deverá ser designado gestor e fiscal do contrato, ou indicada a forma de designação por ato próprio, para acompanhar a execução, validar resultados e atestar eventuais pagamentos.

10.4. A Administração deverá organizar previamente os documentos fiscais, contábeis e financeiros necessários à execução, bem como definir fluxos de acesso, sigilo, proteção de dados e comunicação formal entre as partes.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

*(Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)*

11.1. A contratação poderá ter relação com outros instrumentos eventualmente vigentes voltados à assessoria, consultoria, fomento, levantamento ou recuperação de receitas públicas,



devendo a Administração verificar a existência de objetos correlatos antes da assinatura e durante a execução.

11.2. A existência de contratação correlata não impede a presente contratação, desde que haja segregação operacional, controle formal de resultados e vedação de pagamento em duplicidade pelo mesmo crédito, período, rubrica, contribuinte, fato gerador, receita ou benefício econômico.

11.3. Caso seja identificada interdependência técnica, o gestor e o fiscal deverão estabelecer registro específico de rastreabilidade, indicando a origem do crédito, a atuação da contratada e a documentação que comprove a autonomia do resultado.

## **12. SUSTENTABILIDADE**

*(Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)*

12.1. A contratação não envolve fornecimento de bens, obra ou intervenção física, de modo que seus impactos ambientais diretos são reduzidos.

12.2. Deverá ser priorizado o uso de meios digitais para envio de documentos, relatórios, comunicações e reuniões, reduzindo consumo de papel, deslocamentos e custos administrativos.

12.3. Quando houver necessidade de documentos físicos, recomenda-se a utilização racional de impressões, preferencialmente em frente e verso, com arquivamento digital sempre que juridicamente admissível.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*(Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)*

13.1. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, considerando a necessidade identificada, o escopo proposto, a documentação de habilitação e qualificação técnica juntada aos autos e o modelo de remuneração condicionado ao êxito.

13.2. Sob o aspecto técnico, a empresa apresenta proposta específica para recuperação tributária, com foco em CFURH, ISS, taxas municipais, cobrança administrativa, apoio técnico a processos administrativos e acompanhamento de receitas.

13.3. Sob o aspecto econômico, a contratação é vantajosa por não exigir desembolso inicial e por condicionar o pagamento à efetiva recuperação ou incremento de receitas, no percentual de 20% (vinte por cento).





13.4. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “c”, e, no que couber, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a adequada instrução do processo, comprovada a notória especialização e justificada a inviabilidade de competição.

13.5. Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, condicionada à análise jurídica final, à verificação da documentação de habilitação e à adoção dos controles de fiscalização, rastreabilidade e vedação de pagamento em duplicidade.

Fortaleza dos Valos/RS, 20 de maio de 2026.

---

**Luiz Carlos Librelotto De Bortolli**

Secretário Municipal da Fazenda, Industria e Comércio

